



TREDF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

**PORTARIA CONJUNTA Nº 30/2022 TRE-DF/PR/DG/GDG**

Define os Agentes de Tratamento de Dados Pessoais, o Controlador e o Operador, bem como o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

**O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabeleceu medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

Considerando a Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que instituiu a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), versão de abril de 2022,

Considerando o contido no PA SEI nº 0001479-76.2020.6.07.8100,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Definir os Agentes de Tratamento de Dados Pessoais, o Controlador e o Operador, bem como o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

Art. 2º O Controlador é a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º O Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Art. 4º O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais é a Ouvidoria Regional Eleitoral (ORE), unidade indicada pelo TRE-DF, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Único. São atribuições do Encarregado, conforme prevê o art. 19 da Resolução TSE nº 23.650/2021:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar as partes envolvidas no tratamento de dados pessoais a respeito das práticas a serem tomadas em relação à sua proteção;

IV - encaminhar, quando houver necessidade de providências por parte do CGPD, demandas, proposições e orientações a seu exame; e

V - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º Revoga-se a Portaria Conjunta nº 32/2020 e o art. 3º da Portaria Conjunta nº 30/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**

Presidente

Desembargador **MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

---

Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 16/12/2022, às 19:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Mário-Zam Belmiro Rosa, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 20/12/2022, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1311985** e o código CRC **A6DF1A5C**.

---

0001479-76.2020.6.07.8100

1311985v3